



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-74200-41.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): FABIANO CAMPOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO-COOPEX, Decisão: por unanimidade, não se retratar da decisão, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para as devidas providências. **Processo: AIRR-1139-24.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de TIAGO SALOMÃO FAUSTINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cândido, Agravado(s): MERCOPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Advogado: Dr. Ederklay Barbosa Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-216-17.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VIVIANE SILVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 349-360, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1053-81.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): HADASSA NOGUEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da operada perda superveniente do interesse recursal da segunda-reclamada, ora agravante, visto que restou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extinto o processo, com resolução do mérito, em relação a ela, em decorrência de pedido consensual formulado pela reclamante e a primeira-reclamada e homologado pelo Tribunal de origem. **Processo: RR-86700-72.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIGICOM TELEMÁTICA SERVIÇO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Recorrido(s): WELLINGTON GIUBERTI, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR-24800-96.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora. **Processo: RR-52300-06.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão para conhecer do recurso de revista apenas da segunda reclamada quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização Lícita-Reconhecimento do Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviços", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, julgar improcedentes os pedidos relacionados à aplicação das normas coletivas da segunda reclamada e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR-92200-39.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: NEULIZETE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrente e Recorrido: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-1763-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrente e Recorrida: Fundação MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ALFREDO RAFAEL DELL' ARINGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista das primeira e segunda reclamadas apenas com relação às diferenças salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR-2060-24.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): SANDRO PEREZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI MÓVEL S/A, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e afastar a condenação às diferenças salariais decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em sentença. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços quanto às demais verbas da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-519-09.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Recorrido(s): ADRIANO SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL-CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes da aplicação das negociações coletivas firmadas pela segunda reclamada, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência e custas pelo reclamante, das quais é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-684-38.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): RAUL DE FARIA ROBERTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema comum "Terceirização-Instalação e Reparação de Linhas Telefônicas", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (segunda reclamada-Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (primeira reclamada-Telemar); determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada; julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento de vínculo (itens 1, 2, 3, 4 e 5 da petição inicial); e excluir a determinação de retificação da CTPS. Por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR-873-80.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ANUNCIACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 844/852, no particular, que indeferiu o pleito de concessão de níveis salariais e, conseqüentemente, julgou improcedente a presente ação. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR-694-91.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **DESTAQUE DO RELATOR-TRANSCENDÊNCIA ; Processo: RR-2978-89.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO VENCESLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): BASTOS & BONGIOVANI SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S/A, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 (art. 896, c, da CLT) e por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST (art. 896, a, da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo direto com a empresa tomadora CLARO S/A. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente, nos termos da fundamentação. As custas processuais permanecem inalteradas. **Processo: RR-1000353-75.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CINTHIA MENEGUIN MANZON, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Recorrido(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário-pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a sentença seja restabelecida para condenar a empresa ré ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, conforme fls. 231/232. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR-124-86.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Recorrido(s): A. ANGELONI E CIA LTDA. Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-1017-95.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): AMILTON FERREIRA DE CARVALHO, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão monocrática agravada e julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do agravante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-AIRR-45900-57.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA-SENGE, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-151300-17.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-37700-51.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CRESPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A.-AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): TERMINAL 12-A S.A. Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA. Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-453-41.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HELIMAR SOUZA CABRAL, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-ARR-1106-94.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): VALTER FONTANA SCRITTORE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR-1799-75.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): REDIMUNDO BISOL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da Petros e da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-700-13.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): ALLAN PIMENTA MONTES, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão unipessoal, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-323-69.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1322-84.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milena de Oliveira Coelho, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Lucas Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1383-97.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1553-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno. DESTAQUE DO RELATOR; **Processo: Ag-AIRR-12018-23.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Advogada: Dra. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 1000/1002, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-21195-57.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JAIME CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-21598-02.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JAQUELINE TERESINHA LUIZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o feito de pauta, em virtude do acordo homologado judicialmente. **Processo: Ag-AIRR-1162-95.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAUL FURTADO AGUIAR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-241-10.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA-CPVV, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): PAULO MARINHO DE JESUS, Advogado: Dr. José Constantino Mazzoco, Advogado: Dr. Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, em face da notícia de homologação de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 248188/2019-7 (seq. 16), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-654-54.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ-SEEACONCE, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Evanna Soares, Agravado(s): J. MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10241-92.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ALAYR FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Agravado(s): VETOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 376/379, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ARR-2751-25.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO ROQUE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada União, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada União, bem como dos apelos do demais reclamados. **Processo: ARR-1719-72.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVANIL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada UNIÃO, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada União, bem como do apelo do reclamado INSS. **Processo: ARR-243-14.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR DO CARMO NEVES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "tíquete-alimentação-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

natureza jurídica-reflexos-inovação recursal-não ocorrência-efeito devolutivo amplo do recurso ordinário", por violação ao artigo 1.013, §1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o tema "tíquete-alimentação-natureza jurídica-reflexos", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo do autor bem como do agravo de instrumento da ré. ; **Processo: RR-49-88.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): AGAR PEREIRA MATTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e os respectivos reflexos. Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa, das quais é isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR-74-08.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-116-54.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILLI SWAROVSKY, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 753/759, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-128-65.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE LIMA, Advogado: Dr. José Maria Lopes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-171-63.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): BENEDITO CLÁUDIO MOTA, Advogado: Dr. José Ricardo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-187-37.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON LUÍS DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-199-06.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): BRUNO FAUSTO ALVES, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-220-71.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-224-20.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): JEFERSON TEODORO HAMANN, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-255-82.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A. Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-268-49.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA-SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-275-03.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚNIOR MONTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Vânia Maria de Melo Brito, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO ACRE S.A.-ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-314-89.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANE CRISTINA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos André Alves dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adalina Homar, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-373-96.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO ANANIAS ROMEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-386-72.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): ELOI KOPCESKI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-388-50.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ildete de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-388-60.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE I GRAU PROFESSOR CARLOS SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-403-33.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-417-32.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ SALVADOR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-457-84.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADEMILSON ADAILZO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-476-62.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): DIANA PEQUENO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-500-88.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PRISCILLA KAROLINA OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da segunda reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-513-13.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WHANDSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-514-14.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Godoi Martins, Recorrido(s): ROBERTO TOCHIUKI NARIAI, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, esclarecendo se havia, ou não, gratificação para a jornada de seis horas nos cargos comissionados exercidos pelo reclamante, nos termos exigidos pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1. **Processo: AIRR-542-67.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-583-76.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISLAINNE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Bacelar de Oliveira Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-630-45.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-672-35.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ADAUTO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR-674-10.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA TELMA SANDES, Advogada: Dra. Jurema Matos Montalvão, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-694-94.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDERSON ANGÉLO DE JESUS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-701-27.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, de modo que prossiga no julgamento dos pedidos remanescentes que não foram julgados, os quais haviam sido prejudicados pela caracterização de litispendência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-714-90.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-739-95.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCAS PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-745-66.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANKLIN LOGAN DE ALVARENGA SANTANA ABEL, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-755-17.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): EMÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bárbara Aparecida Costa Oliveira, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-758-46.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): JEDISON RIBEIRO DORNELES, Advogado: Dr. Helenerose Parassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-850-97.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristina Alves de Oliveira Pannain, Agravado(s): ELBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Nunes Daolio, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 519/526, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-869-44.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETERSON CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-879-96.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCONI LIMA, Advogado: Dr. Giovanni Bertollo Búrigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento, porquanto não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-879-71.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): ITAMAR EUZEBIO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-927-97.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEX APARECIDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à "Indenização por Dano Existencial", para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-941-82.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Agravado(s): ELIZABETE RAGNINI GARBIN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-953-35.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DULCEANE MARIA DA CRUZ PAIVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-983-24.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MARCIANO GUEDES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-RR-986-24.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LENI MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-986-06.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Dra. Marina Santos Perez, Agravado(s): HAROLDO LUIZ CARNEIRO GUERRA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1015-49.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TANIA MARIA SIMÕES ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1017-42.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1038-15.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IVAIR DUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ARR-1052-40.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): DANIEL ALMEIDA SCHWALM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1066-48.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CASSIO DO CARMO GADONSKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. ; **Processo: Ag-RR-1097-07.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observando-se as cotas-partes de contribuição correspondente à reclamada patrocinadora do plano de previdência complementar e ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR-1107-09.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): MAX NIELSEN CABRAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1146-19.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBSON DAVID CORDEIRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1176-70.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO MAURÍCIO GIROLDO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1184-17.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALCEU KUCKOSKI, Advogado: Dr. Angela Mérice Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1193-26.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ROHNELT FAGUNDES, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Agravado(s): FABIO DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1200-21.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DJALMA TAVARES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1207-60.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO FERNANDES BRAGA NETO, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 974/977, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-1226-97.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAYSSA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1236-26.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ARANTES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s): OI S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-RR-1246-31.2010.5.01.0033 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUZENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-1246-80.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ilegitimidade ativa ad causam", "honorários advocatícios" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Ainda, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Caixa Econômica Federal-dedução de valores-gratificação de função com as horas extras deferidas-bancários não enquadrados no § 2º do artigo 224 da CLT" para determinar o processamento do recurso de revista, nesse particular. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-1247-98.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÂNGELA MITIKO SHIMIZU YANAGUI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expandidas, esclarecendo se a autora percebia, ou não, o auxílio-alimentação desde sua admissão, por força de norma interna, e se havia, à época, ou não, previsão sobre o caráter indenizatório da parcela, consignando as premissas fáticas pertinentes, analisadas à luz das normas processuais e da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST. Deferido o benefício da justiça gratuita à reclamante. **Processo: Ag-RR-1251-23.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS COELHO CRUVINEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego da Silva Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): EDNILDON ALVES CARVALHO, Agravado(s): LUIZA SOUZA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1304-83.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON CORREA FAQUERES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VACCARI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): TRUK SIEPIERSKY LTDA. Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1410-89.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreno, Advogado: Dr. André Luís Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): YARA MUNIZ FEIJO ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-1427-78.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): SAULO BALESTRERO SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jamily Soeiro Bonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1431-84.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): GILMAR DELVAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1446-75.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HIDRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Bitelbron, Agravado(s): EDSON JOSÉ PAGLIOGHI, Advogado: Dr. Matheus de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR-1468-45.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): WALTER MONTEIRO REMIGIO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-RR-1495-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): REINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo interno da FUNCEF, a fim de restabelecer o acórdão regional, quanto à extinção o feito, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos que envolvem o valor saldado e a integralização da reserva matemática, ante a preclusão da discussão acerca da competência material da Justiça do Trabalho, no particular. Subsiste, apenas, a condenação da 1ª ré ao pagamento das diferenças salariais resultantes da integração do valor da CTVA e da importância percebida a título de cargo em comissão e/ou função comissionada na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", mais reflexos legais. Bem como a determinação de que as repercussões postuladas sobre verbas previstas em regulamentos e/ou atos normativos, como APIP's e licenças-prêmios, devem ser apuradas em liquidação de sentença, segundo análise da respectiva base de cálculo estabelecida nos normativos internos pertinentes. **Processo: Ag-RR-1504-47.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ARI LUÍS TOZO, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1514-76.2011.5.03.0136 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ROSIANE HONORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: Ag-AIRR-1535-44.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1578-14.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRÍCIO MOTTA ARÚUJO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1601-98.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IVOTI, Advogado: Dr. Cristiano Klein, Agravado(s): VALTER DEBUS, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-1602-87.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1648-28.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): DAMIÃO LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1653-79.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ADRIANO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1678-12.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PAULA SOBOCINSKI LOURENÇO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1704-12.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEMAR NORDI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1733-27.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1734-40.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SAMMARTINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Administrador Judicial: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1747-85.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): GLEICE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1751-21.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): BERNARDINO PEREIRA DE VITA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ARR-1774-41.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDNEI DE OLIVEIRA LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o recurso de revista da reclamada FUMES e o agravo de instrumento do reclamante. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1804-29.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMICO MARIA WATANABE, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1824-45.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GETULIO RAINER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VOGETTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1828-36.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Chrysse Monteiro Cavalcante, Agravado(s): GUILHERMINO BARBOSA BARKER, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-1855-06.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANAINA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1876-48.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DAL PIAZ, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2060-18.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): KARINA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. ; **Processo: Ag-RR-2070-61.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): MANOEL SILVEIRA PALHARES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2079-72.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ESPÓLIO de EZEQUIEL QUINHONES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2156-81.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEVI CASSIMIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-2177-13.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 367-379, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira reclamada, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (A&C Centro de Contatos S.A.) e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Claro S.A.), julgando improcedentes os pedidos autorais pautados nos acordos coletivos firmados pela segunda reclamada (auxílio-alimentação, diferenças salariais decorrentes do piso da categoria e reflexos). Reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da primeira reclamada. Mantido o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR-2184-15.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): HELENICE ROBLES PEVANI, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-2347-72.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÁTIA ALZUGARAY E OUTRO, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARIANE AKIKO ZANETI MORISAWA, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2442-33.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A.-COMGÁS, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2660-31.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO POMILIO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. Advogado: Dr. Pedro Luís Baldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2682-02.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDGAR PEREIRA DE SOUSA RADESCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2691-42.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO LIMA MARINHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR-2809-42.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-3049-84.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR BARBOZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-3194-09.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogado: Dr. Cesar Almeida Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Odir Francisco Chagas da Silva, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Roberta Rascio Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-5705-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO LUÍS MOREIRA, Advogado: Dr. Sydamaiah Alves da Costa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10050-69.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Advogado: Dr. Juliano Souza, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS LTDA.-ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Dr. Giovani Spinelli de Almeida, Advogado: Dr. Zeferino Costenaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10059-81.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ GONZAGA SCHOLZ CAVALLINI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moreira Tahan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10069-74.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSOM S.A. Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): NEUZA APARECIDA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10104-90.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TERESA DE JESUS ALBUQUERQUE SENWAITIS, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10126-70.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANESSA MENDOZA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10199-37.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AMARAL JÚNIOR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria Brant de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10345-43.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): YANDRA NASCIMENTO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-10353-68.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RINALDO DE AMORIM, Advogado: Dr. Hamilton Neves, Advogado: Dr. Wanderley Luís da Silva, Agravado(s): VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA. Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lima Gomieiro, Advogada: Dra. Amanda Daniele Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR-10356-71.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Agravado(s): ALOÍSIO ALEXANDRE MENDONÇA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da primeira reclamada, Furnas Centrais Elétricas do Brasil, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada, Real Grandeza, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Real Grandeza, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10416-27.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Agravado(s): PAULA SALDANHA CORRÊA, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10432-98.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-10459-44.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10467-87.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VALDINEI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Suriano, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10480-69.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO VAGNER, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10486-46.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-CAMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): VALMIR DE MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10513-32.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINDOMAR DE BRITO CUNHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10550-96.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO ROSÁRIO PINTO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-10594-86.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10619-10.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON AIRES, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Dra. Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10643-67.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Mariana Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JUCEMAR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ALEX FERNANDES LEITE LIRA GOMES, Advogada: Dra. Ana Clara Quintas David, Agravado(s): REFERENCIAL TECNOLOGIA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10672-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10697-06.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-ARR-10765-87.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): ERIC FONSECA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10779-22.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA. Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Advogada: Dra. Bruna Dias da Silva, Agravado(s): GELSO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo. **Processo: Ag-AIRR-10856-26.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10907-32.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADIVALDO ROSA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10966-05.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): RENAN APARECIDO STUCHI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR-10997-12.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): WELLINGTON DIAS, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRAXTERRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Juliana Rosa Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11010-35.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): AMILTON MARQUES SOBREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 225/227, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11032-11.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): GLAUBER ANTÔNIO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11110-70.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE-SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE-URBEL, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-11183-21.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CLAUDEMIR BERTOLUCCI, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11197-86.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANANERY GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juarez Cândido Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11199-15.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSAVANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTADORA AVANTE LTDA. Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11222-77.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSALINA DIAS FERREIRA AQUINO, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11234-06.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEI NOGUEIRA MARIA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11265-86.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLISANGER MOREIRA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11266-39.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11284-03.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDGAR LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11304-71.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Agravado(s): MARCELO DE ASSIS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-11310-23.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANA DE JESUS PACHECO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESGRANRIO, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11315-02.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO CALIXTO SOBRINHO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11333-64.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11378-68.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11384-26.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS BAIA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11415-86.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALCINEIA FERREIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11449-76.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRUNO NUNES DA SILVA FIORE, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Embargado(a): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11550-75.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FÁBIO MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11585-14.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO CLOVIS GAZETA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11605-36.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Valdânio da Silva Miranda, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SUCESSORA E SUCEDIDA", por possível violação dos arts. 10 e 448, da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-11668-52.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE GOMES GALVAO, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): LUA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11751-86.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CAROLINA BARBOSA CESÁRIO E OUTRO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogada: Dra. Taíssa Barreira, Advogado: Dr. Frans Nederstigt, Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11771-49.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MILAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Marques, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11979-18.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ DIAS PADILHA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12239-71.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 916/918, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-Ag-AIRR-12533-25.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO ALVAREZ, Advogado: Dr. Adalberto Mei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR-13200-35.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IOLANDA DA SILVA TEIXEIRA AUGUSTINHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-17615-19.2014.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): ELIANE DE CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-20493-52.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA. Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Buriol, Agravado(s): ADAO LAURI DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Kátia Rocha dos Santos Martins, Advogado: Dr. André Luís Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21247-53.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Advogado: Dr. Renzo Thomas, Agravado(s): CRISTIANE HAAS LEDUR, Advogado: Dr. Fernando Mattes Machry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-24037-75.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON MOURA CASTRO, Advogado: Dr. Renata Garcia Sulzer, Recorrido(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Bruno Marcos da Silva Jussiani, Advogado: Dr. Luiz Rafael de Melo Alves, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Vilma Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-Ag-AIRR-33000-48.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): NELSON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-55000-74.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): FREDERICO GUILHERME HARTMUT BEHM, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS-INDEP, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa pelos embargos de declaração considerados protelatórios, imposta na decisão recorrida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS Não Recolhido-Julgamento Extra Petita" por violação do art. 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do segundo reclamado (Detran) ao pagamento do FGTS não recolhido durante a contratualidade. **Processo: RR-79900-20.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDEVANOR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Brasil Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-80900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.1993.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO ANIZIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Luiz Marques dos Santos, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-88500-46.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): EVALDO LUIZ BRANDEBURSKI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100265-03.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PATOLOGIA CLÍNICA DOUTOR SALEME LTDA. Advogado: Dr. Jairo Antônio Vieira, Agravado(s): GILMARA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Celso Guimarães de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100855-72.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUIZIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-106440-10.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES OPERADORES TELEFÔNICOS EM MESA EXAMES DO RIO DE JANEIRO-COOPEX, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a conclusão do acórdão da Turma original. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-114600-48.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-132000-03.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LÚCIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): BITTER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-136000-40.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FALEIROS FISIOTERAPIA LTDA. Advogado: Dr. Luís Alberto Balderama, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): CIBELE GONÇALVES PARDAL, Advogado: Dr. Rogério Ardel Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-144900-59.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CESP, para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO AUTOR E POR COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-188700-97.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LEOCÁRDIA MARINHO ALVES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1000210-33.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s) e Recorrido(s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): J.R. DELIVERY COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Joao Paulo Seyfarth Conceicao Borghi, Advogado: Dr. João Paulo Seyfarth Conceição Borghi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-1000734-82.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LEONARDO MONTEIRO FRANCA, Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Advogado: Dr. Genivaldo Pereira Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000735-25.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAS CRUZES-SP. Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): S A YADOYA INDUSTRIA DE FURADEIRAS, Advogado: Dr. Milton Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001104-15.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001190-81.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ANDRÉ AVELINO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001215-03.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Agravado(s): GICELI DO CARMO TOSTA, Advogada: Dra. Giceli do Carmo Tosta, Agravado(s): GRIFF MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogado: Dr. Eliton Monteiro, Agravado(s): CBEP-CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001641-69.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 664/669, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-2194-62.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDINEI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: 1-Falou pela Recorrida a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: 2-Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do Recorrente. **Processo: RR-486-07.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIDNEY CALIJURI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 200 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juízo de primeiro grau analise o mérito do pedido de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. Obs.: 1-O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho levantou divergência no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: 2-Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. ; **Processo: RR-1416-91.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ MAX GAMA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista do autor. ; **Processo: RR-869-83.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)-REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO-JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO-DEDUÇÃO DO VALOR DO LUCRO LÍQUIDO DO BANCO-BENEFÍCIO FISCAL-FACULDADE LEGAL EXERCIDA PELO BADESUL-AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", por violação do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação. Fica prejudicado o exame do tópico "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR-337-84.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSUÉ CARMELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retratar-se do acórdão a fls. 916-929, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR-47500-06.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): INÊS SALETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo para Descanso da Mulher-Art. 384 da CLT-Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, com reflexos e demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias para cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Acrescido ao valor provisório da condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre os quais incidem custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: 1-Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Recorrente Inês Salete Gonçalves. Obs.: 2-A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: RR-239-62.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): DERLY BALTAZAR MARTINI, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Sampaio de Moraes. ; **Processo: RR-324-48.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA-IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991; mantidos os demais parâmetros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIÃO. ; **Processo: RR-514-91.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): JEFERSON MALLMANN PAZ, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré também quanto ao tema "diferenças salariais-promoções por merecimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR-1100-63.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SANDRO GUILHERME MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido Sandro Guilherme Moreira o Dr. Hugo Sampaio de Moraes. ; **Processo: RR-437-26.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS SOBRAL SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por afronta ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada, excluindo da condenação as parcelas daí decorrentes. Custas processuais invertidas em desfavor da parte reclamante, mas dispensadas na forma da lei. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira. **Processo: Ag-RR-740-30.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO D'ARTAGNAN FORTES, Advogado: Dr. Anderson Barboza de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Lino Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-34800-14.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO MONCADA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, à unidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: RR-10504-13.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente e Recorrido: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ALEXANDRA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR-10791-54.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ARIOSVALDO RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-517-69.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira. ; **Processo: RR-1443-22.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "Interrupção da Prescrição-Protesto Judicial", por violação do art. 202, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão ao recebimento de parcelas decorrentes da integração dos honorários ao salário anterior a 30/10/2002. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais-Natureza Jurídica-Advogado Empregado da CEF", por má aplicação do artigo 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a natureza remuneratória dos honorários sucumbenciais e determinar que tal parcela, tendo em vista a aplicação analógica da diretriz da Súmula nº 354 do TST, não integra a base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: 1-O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho levantou divergência no sentido de conhecer e prover integralmente do recurso de revista da reclamada para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial no que diz respeito à natureza da parcela relativas aos honorários advocatícios. Obs.: 2-Falou pelo Recorrente e Recorrido ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS o Dr. Henrique Cláudio Maués. Obs.: 3-Falou pela Recorrente e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF o Dr. José Linhares Prado Neto. ; **Processo: ARR-521-38.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): LEIRIANE VAZ DA SILVA SALVIANO E OUTRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. e dar provimento parcial ao apelo da ré VALE S.A. a fim de determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. VIAGEM PARA ASSUMIR NOVO EMPREGO EM OUTRA CIDADE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR". SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA ADESIVO DAS AUTORAS. Obs.: 1-Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Agravante, Agravada e Recorrida VALE S.A. Obs.: 2-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-359-35.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURICIO DE MOURA MARINHO, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Viviane Passos da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luana Moema Araújo Santos, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-498-51.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATUABA INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA LUBASE, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Agravante. **Processo: Ag-ARR-454-74.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TÂNIA LUCENA OLIVEIRA MORELLO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Agravante. **Processo: Ag-ARR-1090-55.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE NEPOMUCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-10429-75.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): AGOSTINHO TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliete das Graças Silveira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Pimentel, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.355/1.359, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: 1-Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. Obs.: 2-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-433-86.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAP BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Leonardo Pimenta Bueno, Agravante(s): EDENIZE MARON GUDIM, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Agravante EDENIZE MARON GUDIM. **Processo: Ag-AIRR-773-13.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ENRICO AUGUSTO LIMA LUDUVICE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. ; **Processo: Ag-ED-RR-10436-97.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): DÉBORA HELENA TROBONI CAVALIN FELÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thomaz Rieth, patrono da Agravante. **Processo: AIRR-189-02.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERICA MELO MARCU, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Agravado(s): GT PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luiza Fernandes Moreira Montenegro, patrona das Agravadas. **Processo: Ag-ARR-346485-12.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AROLDI CAMARGO GUEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Negrissoli, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento parcial ao agravo interno da ré, para, reformando a decisão unipessoal às fls. 2.174/2.192, reexaminar o recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema “FÉRIAS-INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL-FRACIONAMENTO IRREGULAR-PAGAMENTO EM DOBRO”. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR-338400-78.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPPORTCOMM S.A. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EWALDO JOSÉ RAMOS DEL VALLE Y ARAÚJO, Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Embargante. **Processo: Ag-AIRR-2029-89.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ferreira Gallo, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do agravo interno e, tendo em vista a suscitação de coisa julgada na decisão da ação que tramitou na Justiça Comum, acolher a coisa julgada material, com base nos arts. 485, V e § 3º, 502 e 505, todos do CPC, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 3: Embora presente à Sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento deste processo. Observação 4: Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente da 7ª Turma. ; **Processo: Ag-AIRR-100247-30.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&A MODAS LTDA. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NATÁLIA VENÂNCIO FONTES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. José Julio Mourao Guedes Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: AIRR-1793-86.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): GEOVANI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR-23100-35.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.". **Processo: AIRR-128-17.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL ROSA DE BRITO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-375-44.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURANDI DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-442-39.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIANE MARIA DA SILVA PALMEIRA LOPES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-581-55.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): JOELE DE LIMA MONTEIRO LIMA, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-702-12.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea-Empregado Público Admitido por Concurso Público-Cumulação de Proventos com Vencimentos-Possibilidade-Fontes de Custeio Distintas-Extinção do Contrato de Trabalho-Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa e condenar a reclamada a proceder à reintegração da autora no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST, nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "Multa do Art. 467 da CLT", por não mais ser mantida a condenação no pagamento de verbas rescisórias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Planos de Cargos e Salários-Escalonamento de Salários", "Multa do Art. 467 da CLT", "Diferenças Salariais-Adicional de Regência-Gratificação-Aulas Extraordinárias", "Indenização por Danos Morais-Dispensa Discriminatória" e "Honorários Advocatícios". Restabelecido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: Ag-RR-1052-39.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSCIMARA SEVERINO BOTELHO MIQUETTI, Advogado: Dr. Fabiano Arsênio Soares, Agravado(s): DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1059-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATO GARDINI LUCCIOLA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1225-39.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVESTRE FRANCISCO LOUREIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1296-06.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECI DE PAULO COSTA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): FADEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Guerra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1331-30.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BÁRBARA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização Lícita-Reconhecimento do Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviços", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos relacionados à aplicação das normas coletivas da terceira reclamada e de retificação da CTPS; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da terceira reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR-1634-09.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MORISALBERT ALVES DE LISBOA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): CONNECTCALL TELECOM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2637-53.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ZILDA PANULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-10130-56.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-11605-27.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): MARCOS ROBERTO XAVIER GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Francisco Antônio Alves, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO-IFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): IDL-ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-18800-34.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): GENILDO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-107100-10.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELIEGE WIVIANNE DE AZEREDO MISSEL DE NARDI, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-661900-59.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILENE SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-662600-35.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIO CESAR MARIOTTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1076-92.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ARTUR PALU NETO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-378-72.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-442-12.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LAURITA CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Porfirio Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lemos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11351-12.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Ronald Christian A. Bicca, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA MONTEIRO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-Ag-AIRR-20109-86.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Embargado(a): VERCENI MOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-96240-03.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): ÉDSON GERALDO TEODORO, Advogada: Dra. Rosinéia Daltrino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR-489-58.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): JAIR ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100342-30.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Daniel da Silva Campos, Agravado(s): HENRIQUE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: Ag-ARR-191-39.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAÚDE DA CRIANÇA LTDA. Advogado: Dr. Camilla Rubin Matos, Advogado: Dr. Natália dos Santos Campos, Advogado: Dr. Heliana Maria Rocha Martins, Agravado(s): AIRTON JOSÉ SEIXAS LOPES, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Advogado: Dr. Chrystiane Pereira da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento dos processos. **Processo: ARR-852-33.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARISANGELA SALETE CRACCO CAPRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Cristian Lovato, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI-SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da autora, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS"; conhecer do agravo quanto aos demais temas, assim como do agravo de instrumento do réu, e, no mérito, negar-lhes provimento; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento correspondente ao intervalo nele previsto, nos moldes do que dispõe o artigo 71, §4º, do mesmo Diploma, mantidos os reflexos na forma da sentença. Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR-300-16.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INGRIDE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista da autora, por afronta ao artigo 37, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, e, nos termos da Súmula nº 363 do TST, condenar o réu ao pagamento do salário contratual durante o período efetivamente trabalhado, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS do período, observada a prescrição quinquenal. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo réu, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, da CLT. **Processo: RR-33900-15.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-DER-ES, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): ABDIAS BARCELLOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR-10682-63.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIA TOLEDO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: Ag-RR-861-19.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE CORRÊA MENDONÇA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: Ag-AIRR-10321-48.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. André Santos de Rosa, Agravado(s): EDUARDO CASIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 1046 ; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR-333-72.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRCIO CARRIJO VILANOVA, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, e, em face do disposto no artigo 1030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR-1492-52.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): OSANIA MARIA DE SOUSA BORGES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: 1- O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do agravo de instrumento da União. Obs.: 2- O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: RR-148500-94.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELKIN MENEGHINI MARTINS, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): COMPANY PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. Recorrido(s): CECETH CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM TURISMO E HOTELARIA LTDA. Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda. pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante, apuradas nos autos. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, Relator, que não conhecia integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação 1: Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. Observação 2: Embora presente à Sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento deste processo. Observação 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR-2735-63.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): EDIMÁRIO CONCEIÇÃO PEIXOTO, Advogado: Dr. Wagner Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR-6-19.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CLEYTON SOUZA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-62-52.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SÔNIA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-73-79.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): WALLISON GOMES COELHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-85-48.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLA PATRICIA COIMBRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-86-84.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-117-34.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravante(s) e Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR-313-30.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Storoz, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Agravado(s): EDUARDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Agravado(s): AMRG AGÊNCIA MARÍTIMA RIO GRANDE LTDA. Advogado: Dr. Arthur Rocha Baptista, Agravado(s): UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. Advogado: Dr. Manoel Sampaio Antunes, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-649-35.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): TEREZINHA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. ESTHER DA SILVA VIRGOLINO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-863-14.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANTÔNIO WALDERLEI PIMENTEL NORONHA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR-975-13.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA-IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, quanto à condenação da ré ao pagamento do intervalo previsto no aludido dispositivo Celetário, nos exatos termos ali consignados (fls. 1094/1095). Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR-1248-52.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Dr. Allan Souza da Silva, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-ED-ED-RR-1285-46.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-1625-30.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Embargado(a): SUELI OLIVEIRA PENIDO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1780-67.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1817-59.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Marcelo Schneider, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procuradora: Dra. Danila Hiraiwa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2512-60.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s): RENATA CRISTINA NOGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1000/1005, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-11786-15.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RAFAEL SIFANI DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): AMORIM TENNIS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20003-11.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LORENI REGINA MEIRELLES, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-24359-86.2017.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRÍCIO DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO DO SUL-IFMS, Procurador: Dr. Alvaír Ferreira, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-60100-47.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): WILSON SONS-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A.-TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA. Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-771200-08.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Dra. Ângela Maria Marcelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA AMÉLIA QUELHAS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma